

CONTRATO Nº 116/2021SAAEP QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS E ORZIL CONSULTORIA TREINAMENTO LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP**, autarquia municipal criada pela Lei nº 4.385/2009, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.031.756/0001-02, com sede na Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, Parauapebas – PA, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **MUSA NABIH MUSA OTHMAN**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 007.309.990-25, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **ORZIL CONSULTORIA TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 21.545.863/0001-14, com sede na ST SRTVS, Nº110, QD 701 BLOCO O SALA 601, ST SRTVS, Brasília-DF, CEP 70340-000, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE ORZIL CANÇADO DE AMORIM, portador do CPF 859.511.881-72, neste ato designada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avançado, e celebram o presente instrumento, do qual são partes todos os documentos relacionados no processo de licitação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 008.21.IL.SAAEP, firmado com esteio nas dicções legais presentes no artigo 25, inciso II, C/C com o artigo 13, inciso VI, todos da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se Contratante e Contratada às cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de empresa Orzil Consultoria e Treinamento LTDA, para realização do Curso: A Nova Lei de Licitações e Contratos (LEI nº 14.133/2021), na modalidade presencial, para atendimento das demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global de R\$ 20.629,00 (vinte mil seiscentos e vinte nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A celebração do presente Contrato decorre da realização do processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 008.21.IL.SAAEP, realizado com fundamento no artigo 25 inciso II, c/c com o Art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. A prestação dos serviços deverá ser executada de forma online e ao vivo por um professor especialista na temática objeto dessa contratação, com carga horária de 48h00min (quarenta e oito) horas/aula, sendo as datas e horários definidos previamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início em 27 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato.

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada.

6.1.3. Solicitar, por intermédio de ordem de serviços expedida pelo Gabinete da Diretoria Executiva do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas a execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.1.4. Solicitar que sejam refeitos os serviços considerados em desconformidade com o contratado, mediante comunicação a ser feita pelo Gabinete da Diretoria Executiva do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

6.1.5. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução dos mesmos, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá a CONTRATADA:

7.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: Salários; Seguros de acidentes; Taxas, impostos e contribuições; Indenizações; Vale-refeição; Vale-transporte; e Outras que porventura venham a ser citadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Autarquia.

7.1.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

7.1.6. Efetuar a execução dos serviços objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e o interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, após o recebimento da ordem de serviços expedida pela Diretoria Executiva.

7.1.7. Comunicar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.1.8. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 008.21.IL.SAAEP, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por preservação, conexão ou continência.

8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da formalização deste Contrato.

8.1.5. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAL

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas durante a vigência deste Contrato.

9.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

9.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes à execução dos serviços caberá a servidor designado para esse fim pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

12.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021, Classificação Institucional: 2801 – SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, Classificação Funcional: 04.128.3000.2.320 – Treinamento e Capacitação, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, Fontes: 10010000 – Recurso Ordinário. Valor: R\$ 20.629,00 (vinte mil seiscentos e vinte nove reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

13.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil, a partir do recebimento da nota fiscal, mediante o aceite desta, de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Diretoria Executiva do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

13.3. Apresentar também os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes aos serviços contratados quando for o caso, bem como comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS a eles vinculados, no ato de apresentação das medições dos serviços executados, sob pena de pagamento de multa de 5% sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

13.4. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, por intermédio do Gabinete da Diretoria Executiva, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não tenham sido realizados de acordo com as solicitações apresentadas e aceitas.

13.5. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, entre a data acima referida e a correspondente no efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = 1 \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)$

365

$I = (6/100)$

365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

13.9. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, com a apresentação das devidas justificativas e também nos casos em que houver mútuo interesse devidamente demonstrado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

15.1.1. - Advertência.

15.1.2. - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

15.1.3. - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

15.1.4. - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas por até 02 (dois) anos.

15.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

15.2.1. - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato.

15.2.2. - Não mantiver a proposta, injustificadamente.

15.2.3. - Comportar-se de modo inidôneo.

15.2.4. - Fizer declaração falsa.

15.2.5. - Cometer fraude fiscal.

15.2.6. - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

15.2.7. - Não celebrar o contrato.

15.2.8. - Deixar de entregar documentação exigida no certame.

15.2.9. - Apresentar documentação falsa.

15.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas em relação a um dos eventos arrolados nas condições 15.2.1. e 15.2.2. desta Cláusula, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.5. As sanções de advertências e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 d Lei nº 8.666/93.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

– Determinada por ato unilateral e escrito da direção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

– Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

– Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à Contratada, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

– A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

– O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução dos serviços contratados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

– A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços contratados.

– Quando a rescisão ocorrer com bases nos incisos XII e XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo de licitação na modalidade Inexigibilidade de licitação nº. 008.21.IL.SAAEP e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Parauapebas – PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas/PA, 27 de Setembro de 2021.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE PARAUAPEBAS**
Musa Nabih Musa Othman
Diretor Executivo – Dec. PMP 28/2021
Contratante

**ORZIL CONSULTORIA
TREINAMENTO LTDA**
CNPJ: 21.545.863/0001-14
Contratada

Testemunhas:

Nome: *Kellen Katianny da C. Ferreira*
CPF: 024.057.452.40
Mat. 0093

Nome:
CPF:

Lauani Moraes Aguiar
CPF: 046.941.412-03